



13 de abril de 2007
029/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Programa de Qualificação Operacional (PQO) – Processo de Credenciamento e de Transferência de Operadores de Mesa (Funcionários e Autônomos).

Tendo em vista o disposto nos itens 1.14, 1.15, 1.16, 1.17 e 1.18 – Função Recursos Humanos – do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional e no Ofício Circular 154/2006-DG, de 22/12/2006, informamos que as Corretoras deverão credenciar junto à BM&F todos os seus Operadores de Mesa, ou seja, aqueles profissionais, terceirizados ou não, que, por meio das mesas de operações, tenham acesso a qualquer dos ambientes de negociação da Bolsa (sistema de pregão de viva voz e sistema eletrônico).

A data-limite estabelecida para o credenciamento dos profissionais que atualmente exercem suas atividades nas mesas, ou seja, do estoque existente, é 22/06/2007.

Processo de Credenciamento de Novos Operadores de Mesa

A partir da publicação deste Ofício Circular, fica estabelecido que o processo de credenciamento dos novos Operadores de Mesa – sejam funcionários da Corretora sejam autônomos – deve anteceder o início de suas atividades na Corretora e que sua aprovação está condicionada à análise e ao parecer do Comitê de Certificação da Bolsa.

Processo de Transferência de Operadores de Mesa entre Corretoras BM&F

Reiteramos que o processo de credenciamento dos Operadores de Mesa junto à BM&F antecede o início de suas atividades na Corretora. Assim, nas contratações de profissionais, cuja origem seja outra Corretora BM&F, a Corretora contratante deverá, antes do início das atividades do profissional, submeter seu processo de transferência à aprovação da Bolsa, por meio da remessa ao Departamento de Cadastro dos documentos listados nos itens 1, 2 e 3 a seguir e da apresentação de carta de referência, segundo o modelo constante do Anexo III, firmada por representantes legais autorizados perante a BM&F e emitida pela última Corretora, Membro de Compensação ou Operador Especial a que o Operador de Mesa tenha sido ligado.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

A constatação pela Auditoria de profissionais com acesso aos sistemas de negociação da BM&F sem o devido credenciamento constituirá “não-conformidade grave”, estando a Corretora sujeita à punição, conforme as regras da Bolsa.

Documentação Necessária para o Credenciamento de Operadores de Mesa

1. Carta da Corretora solicitando credenciamento para o Operador de Mesa;
2. Termo de Declaração e Responsabilidade, cujo modelo se encontra no Anexo I deste Ofício;
3. Apresentação do contrato de trabalho ou de prestação de serviços (que deve atender aos critérios mínimos constantes do Anexo II) ou da carteira profissional (exceto para diretor estatutário);
4. Comprovação da Certificação para Operador de Mesa, obtida no Instituto Educacional BM&F;
5. Formulário cadastral de pessoa física e cópias do CPF e do documento de identidade;
6. Cópia do certificado de ensino médio ou equivalente;
7. Foto 5x7, preferencialmente digital, (tirada no Departamento de Cadastro da BM&F ou enviada por e-mail para cadastro@bmf.com.br).

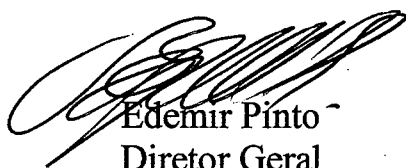
Todos os documentos devem ser encaminhados para o seguinte endereço:

Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F)
Departamento de Cadastro
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
01010-901 São Paulo, SP

Lembramos, por fim, que todos os formulários e modelos de documentos necessários ao credenciamento de profissionais estão disponíveis na extranet (Serviços/Cadastro – Modelos e Formulários) e no site da BM&F na internet ([www.bmf.com.br/Clearing de Derivativos/Documentação Cadastral](http://www.bmf.com.br/Clearing%20de%20Derivativos/Documenta%C3%A7%C3%A3o%20Cadastral)).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Departamento de Cadastro, pelos telefones (+11) 3119-2124/2150 ou e-mail cadastro@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



Anexo I ao Ofício Circular 029/2007 - DG

**MODELO DO
TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

(papel timbrado do associado em duas vias)

Nome e qualificação completa (funcionário/prestador de serviços)

Razão social e CNPJ da Corretora (contratante)

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

1. O (representante em pregão/Operador de Mesa) acima qualificado e a Corretora contratante de seus serviços declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que, na qualidade de contratado pela Corretora, atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável às suas atividades, em especial aquela promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que observará os procedimentos estabelecidos pela Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, que conhece e pelos quais se obriga;
2. A Corretora se obriga nos termos e para os fins de regulamentação, perante a BM&F e a quaisquer terceiros, assumindo plena responsabilidade por todos e quaisquer atos do (representante em pregão/Operador de Mesa), sujeitando-se às restrições e às penalidades impostas pela BM&F e pelos órgãos competentes;
3. A Corretora se obriga a comunicar à BM&F toda e qualquer alteração em seus padrões, diretos ou indiretos, de relacionamento com o (representante em pregão/Operador de Mesa);
4. O (representante em pregão/Operador de Mesa) declara, neste instrumento e em razão de suas atividades profissionais, sua adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, estando ciente de todos os princípios e regras norteadores de sua conduta.

(Local e data)

(nome e assinatura do representante
em pregão/Operador de Mesa)

(nome e assinatura dos representantes legais
da Corretora)

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



Anexo II ao Ofício Circular 029/2007-DG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE CORRETORA E AGENTE AUTÔNOMO – OFÍCIO CIRCULAR 154/2005-DG, DE 22/12/2006

Cláusulas Contratuais Obrigatórias

A. Roteiro Básico

1. Cláusulas Comuns para Contrato com Pessoa Física ou Jurídica

A Contratante (Corretora) é responsável, perante os clientes e perante a BM&F e a quaisquer reguladores, pelo(s) Agente(s) Autônomo(s) de Investimentos, que atuará(ão), em qualquer hipótese, sempre na qualidade de preposto.

A Contratante (Corretora) enviará cópia do presente contrato e dos eventuais aditamentos à BM&F, devidamente assinados e com todos os anexos e demais documentos decorrentes da relação contratual constituída por meio deste instrumento.

2. Apenas para Contrato com Pessoa Física

O Contratado (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa física) declara que possui cadastro na CVM e que está devidamente certificado pela BM&F para atuação em seus mercados, possuindo, inclusive, inscrição no Gerenciador de Habilitação de Profissionais (GHP).

O Contratado (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa física) deverá assinar o Termo de Responsabilidade, que integra o presente Contrato, juntamente com a Contratante, que será co-responsável, perante a BM&F, pelo cumprimento das obrigações contraídas pelo Contratado.

3. Apenas para Contrato com Pessoa Jurídica

A Contratante (Corretora) obriga-se a enviar à BM&F cópia do presente Contrato, bem como dos documentos societários e representativos apresentados pela Contratada.

A Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica) compromete-se a, enquanto perdurar o presente Contrato, manter seu objeto social e as suas atividades formais exclusivamente voltados à representação das sociedades integrantes do sistema de distribuição nas atividades de intermediação de operações, não podendo dedicar-se, nesse período, a nenhuma outra atividade.

Todos os membros da Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica) deverão declarar que possuem cadastro na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, e que estão devidamente certificados pela BM&F para atuação em seus mercados, possuindo, inclusive, inscrição no Gerenciador de Habilitação de Profissionais (GHP).

Todos os membros da Contratada deverão assinar, individualmente, o Termo de Declaração e Responsabilidade que integra o presente Contrato, juntamente com a Contratante, que será co-responsável, perante a BM&F, pelas obrigações contraídas. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços prevista neste Contrato serão efetuados, pela Corretora, diretamente para a pessoa jurídica da Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica), que se encarregará de promover sua distribuição.

B. Roteiros Específicos

Além das cláusulas/requisitos constantes do Roteiro Básico, o contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

É vedado à Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica/física), durante a vigência do presente Contrato, desenvolver qualquer atividade em nome próprio ou em desacordo com as políticas comercial e de negócios estabelecidas pela Contratante (Corretora).

A Contratante (Corretora) será responsável, perante a BM&F, pela observância do disposto nesta cláusula.

O presente Contrato terá prazo determinado de (completar), com termo inicial em (data) e termo final em (completar).

O prazo supra-referido somente poderá ser prorrogado pelas partes mediante a celebração de termo aditivo escrito.

O presente Contrato poderá ser resolvido antecipadamente pela Contratante (Corretora), no caso de desnecessidade de utilização dos serviços ou de inadequação ou falhas em sua prestação.

A Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica/física) declara que, enquanto mantiver o Contrato de Prestação de Serviços com a Contratante (Corretora), a esta permanecerá exclusivamente vinculada, não celebrando, direta ou indiretamente, contratos com outras empresas que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários ou que exerçam atividades análogas à atividade de intermediação.

A Contratada (Agente Autônomo de Investimentos – pessoa jurídica/física), para os fins do presente Contrato, está proibida de:

- a) ser procuradora ou representante, a qualquer título, dos clientes da Contratante (Corretora);
- b) atuar como contraparte em operações das quais participem os clientes da Contratante (Corretora);
- c) aconselhar o cliente a realizar negócio com a finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- d) utilizar-se de informações que possa vir a obter por meio das atividades de representação da Contratante (Corretora) perante os clientes, para beneficiar-se de maneira indevida; e
- e) agir em desconformidade com o estabelecido pelos controles internos da Contratante (Corretora).

Condições de Organização da Pessoa Jurídica

Além das condições previstas no Ofício Circular 154/2005-DG, de 22/12/2006, a pessoa jurídica poderá adotar qualquer forma que permita a prestação dos serviços em caráter profissional.





Anexo III ao Ofício Circular 029/2007-DG

**MODELO DE
CARTA DE REFERÊNCIA**

(papel timbrado do associado)

Declaramos para os devidos fins que o Sr. _____ (CPF nº _____) foi nosso representante no período de ___/___/___ a ___/___/___, exercendo a função de Operador de Mesa, não tendo nada que o desabone moral e profissionalmente.

(Local e data)

(nome e assinatura dos representantes legais do associado)